



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 29 de janeiro de 2021.**

*"Altera Lei Complementar  
Municipal Nº 85/2018 e dá  
outras providências"*

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**- O Art. 4º da Lei Complementar nº 85/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A autorização para gozo de férias-prêmio será concedida ao servidor após análise de requerimento de iniciativa deste, e mediante análise da conveniência e oportunidade da administração pública.

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 6º e 7º assim como as alíneas "a" e "b" do art.8º da Lei Complementar nº 85/2018.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

